



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

**CONTRATO Nº 077/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 064/2019,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
APIACÁS/MT E A EMPRESA PLAXMETAL S/A –  
INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Brasil, n. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., CEP: 78595-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.321.850/0001-54, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Itaúba, s/nº, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Apiacás/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 1357154-0 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 545.625.389-53, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.404.251/0001-97, sediada na Rodovia Br 153, Km 42, nº 845, Bairro Industrial Norte, Erechim/RS, Cep: 99702-503, representada neste ato por seu procurador legal Sr. Rodrigo Marostica, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2066852886 SSP/RS e CPF nº 766.251.330-00, com endereço na Rua Pedro Santolin, nº 18, Bairro Linho, Erechim/RS, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 013/2019, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 010/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL**

**01.01.** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, origina-se do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, Processo Licitatório nº 030/2019, Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2018, originada do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2018, PROCESSO-2.103/2018. Para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE REFEITORIO MESA COM 8 CADEIRAS MARCA PLAXMETAL. Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

**2.1. AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE REFEITORIO ADULTO MESA COM TAMPO INJETADO COM 8 CADEIRAS MARCA PLAXMETAL**

Itens:

| Item | Descrição   | Quantidade | v. Unit.     | V. Total             |
|------|---|------------|--------------|----------------------|
| 75   | MESA DE REFEITORIO COM TAMPO INJETADO ADULTO DE 8 LUGARES | 17         | R\$ 1.700,00 | <b>R\$ 28.900,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01.** O valor global do presente contrato é fixado em R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

**03.02.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto solicitado, o número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

**03.03.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

**03.04.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado, das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**03.05.** Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos de forma parcelada, conforme requisição da Contratante e em atendimento ao especificado no Termo de Referência.

**4.2.** O prazo para o fornecimento dos produtos solicitados será de **03 (três) úteis**, após a solicitação.

**4.3.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nas quantidades solicitadas e nos locais indicados na requisição, de acordo com as necessidades do Município de Feliz Natal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes do fornecimento.

**4.4** Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência e, definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em obediência à disposição constante no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993;

**4.5** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega dos bens, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**4.6** Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

**Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:**

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**c)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

2014. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00- 105- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

**CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1** Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

**6.2** O mobiliário, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

**6.3** A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

**6.4** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante;

**6.5** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da **CONTRATADA** ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

**6.6** A **CONTRATADA** ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.01.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem;

**07.02.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**07.03.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**07.04.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

**07.05.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**07.06. O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do equipamento.

**07.07 O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**, todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

**DA CONTRATADA**

**7.08** A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e dentro dos prazos solicitados.

**7.09** A Empresa **CONTRATADA** deverá manter contato com a Administração Municipal sobre quaisquer assuntos relativos à entrega parcelada dos itens, objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados em caso de urgência.

**7.10** A Detentora deverá executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**7.11** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.12** Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso no fornecimento a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não sendo eximido da das penalidades a que está sujeito pelo não



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000  
[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**7.12.1** A empresa **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento do produto, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais, de trânsito, de segurança ambiental, patrimonial e outros cuidados. Proceder à carga e descarga dos materiais por pessoa qualificada a operar o veículo transportador.

**7.13** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA.

**7.14** Fornecer os produtos conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada.

**7.15** Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**7.16** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência da ARP/Contrato.

**7.17** A empresa fornecedora responderá por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura de Apiacás-MT ou a terceiros, que tenham sido causados por seus profissionais durante a entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**08.01** Após a assinatura do contrato será designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93**, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**08.02** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**09.01** A rescisão contratual poderá ser:

**I. Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

**II. Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III. Judicial** – nos termos da legislação processual.

**09.02** **O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**09.03** O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01** - O **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará à parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Apiacás/MT, 22 de maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Adalto José Zago**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PLAXMETAL S.A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**  
**RODRIGO MAROSTICA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Milena Alves de Oliveira  
CPF: 004.777.541-63

